



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.154

BELÉM — Sábado, 25 de Novembro de 1967

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO Nº 5759 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera o Decreto nº 5.674, de 29.8.67, modificado pelo Decreto nº 5.718, de 5.10.67.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de introduzir alterações no Decreto n. 5.674, de 29.8.67, modificado pelo Decreto n. 5.718, de 5.10.67, refundindo-o com nova redação,

DECRETA:

Art. 1º — A carne e as vísceras de gado bovino produzidas em abates realizados no município de Belém ou importadas por qualquer meio de transporte, para o mencionado município, são comercializadas na forma e até os preços máximos fixados neste Decreto.

Quartos dianteiros, c/10 costelas — até NCr\$ 1,12 por quilograma
Quartos traseiros, c/3 costelas — até NCr\$ 1,90 por quilograma
Quartos traseiros c/10 costelas — até NCr\$ 1,94 por quilograma
Quartos traseiros c/4 costelas — até NCr\$ 2,04 por quilograma
Visceras de gado bovino — até NCr\$ 8,00 por unidade
Visceras de gado bubalino (búfalo) — até NCr\$ 11,00 por unidade.

Art. 2º — Nas vendas por atacado do marchante, abatedor, ou importador, para os açougueiros ou retalhistas, são fixados os seguintes preços máximos, nos quais estão incluídos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 3º — A base do cálculo para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé, produzido e destinado ao abate, para consumo público dentro do território paraense, não poderá exceder de NCr\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por quilo respeitado o direito de crédito e o disposto no Convênio da Amazônia com referência à isenção dos produtores e e retalhistas (açougueiros).

Art. 4º — A base de cálculo para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé ou abatido produzido em outros Estados e destinados ao abastecimento público dentro do território paraense não poderá exceder de NCr\$ 0,42 por quilo para o gado em pé e de NCr\$ 0,85 por quilo para o abatido, cuja cobrança será feita por estimativa na base de 30% (trinta por cento) sobre os preços faturados na origem respeitados os limites acima.

Art. 5º — A cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias será efetuada nas seguintes condições:

a) No Posto Fiscal instalado no Matadouro do Maguari em relação ao gado em pé ou abatido e nesse próprio transacionado;

b) Nas Exatarias do Interior em relação ao gado em pé abatido e transacionado no município;

c) Nas repartições competentes, nos prazos regulamentares, em relação aos importadores de carne verde, sujeitando-se os mesmos à escritura fiscal preceituada em lei, para os comerciantes atacadistas.

Art. 6º — A base de cálculo para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé, suíno, caprino e ovino produzidos no Estado ou importado de outras origens, e destinado ao abastecimento público (dentro do território paraense), será efetuada "per capita" sobre 30% do preço médio estimado que não poderá exceder de NCr\$ 30,00 para os suínos e de NCr\$ 15,00 para os caprinos e ovinos.

Parágrafo único — A cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias será efetuada nas mesmas condições previstas no art. 5º.

Art. 7º — Para efeito do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, ficam obrigados os encarregados dos matadouros localizados nos municípios do território paraense, a fornecerem diariamente, após a matança, às Exatarias estaduais, para efeito de controle e cobrança imediata do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relação discriminativa contendo os nomes dos atacadistas revendedores responsáveis, as quantidades, espécies e valores correspondentes a cada abate.

Parágrafo único — Os proprietários ou encarregados dos matadouros localizados nos municípios do interior do Estado, que autorizarem a saída dos produtos resultantes das matanças sem o cumprimento das obrigações principais ou acessórias deste artigo, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ficarão solidariamente responsáveis por essas obrigações e bem assim pela saída dos aludidos produtos desacompanhados dos seguintes documentos: Notas de Venda devidamente visada pela autoridade sanitária (credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública) do município de origem, encarregada do exame dos produtos e talão de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na Exatoria da jurisdição.

Art. 8º — A venda aos consumidores, seja qual for o local ou estabelecimento do revendedor, será feita por peças sendo classificadas e nos limites máximos de preços estabelecidos nos Anexos I e II, públicos.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9803
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENTE		VENHA DE DIÁRIOS	
ASSINATURAS	NCR\$	Número de diários	Preço
Anual	30,00	Número de avisos	0,70
Semestral	15,00	Número de atrasados	0,70
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

blicados com o presente Decreto.

Art. 9º — A venda de carne bovina, quer a produzida nos abates realizados no município de Belém, quer a importada destinada ao consumo público através dos estabelecimentos retalhistas, será feita obrigatoriamente em quartos dianteiros e trazeiros em quantidades iguais, constituindo a venda em contrário ao disposto neste artigo infração que sujeita os atacadistas, abatedores, marchantes ou importadores, às penalidades da Lei Delegada n. 4, de 28 de setembro de 1962.

Parágrafo único — Fica excluída dessa obrigatoriedade, a venda aos retalhistas dos quartos trazeiros importados de outros municípios, com quatro ou dez costelas.

Art. 10. — Os abatedores, marchantes ou importadores, ou qualquer outro atacadista, emitirão Notas de Venda, em papel de cor branca, nas operações que realizarem especificando o nome e localização do comprador, procedência da carne vendida, quantidade de quartos dianteiros e trazeiros e respectivo peso, preços unitários e preços totais. Nas opera-

ções de venda de quartos dianteiros ou trazeiros dos quais tenha sido retirada qualquer quantidade de carne em virtude de condenação pelo médico veterinário do Matadouro do Maguari, deverão ser utilizadas Notas de Venda em papel de cor azul.

§ 1º — A Nota de Venda será emitida em 5 vias, com a seguinte destinação:

1a. Via — Ao Comprador.

2a. e 3a. Vias — Ao Matadouro do Maguari quando se referir à carne produzida em abate, realizado no mesmo Matadouro ou à Delegacia de Economia Popular, quando se referir à carne importada de outros municípios para Belém.

4a. Via — à Empresa Transportadora de carne verde.

5a. Via — Reservada ao marchante, importador ou atacadista revendedor.

§ 2º — As vias destinadas ao Matadouro do Maguari, serão entregues durante cada abate concomitantemente com as vias destinadas à Empresa Transportadora. As vias destinadas à Delegacia de Economia Popular serão entregues diariamente.

§ 3º — A emissão da 5a. via

da Nota de Venda acima referida é facultativa.

§ 4º — Os abatedores, marchantes, importadores ou qualquer outro atacadista deverão equilibrar ao máximo o quilogramamento dos quartos de carne destinadas aos retalhistas ou açougueiros, devendo para esse fim, cada quarto de carne trazeiro carregado ser acompanhado de um dianteiro descarregado e vice-versa, ambos da mesma res.

Art. 11. — Os importadores fornecerão diariamente à Delegacia de Economia Popular relação demonstrativa das quantidades de carnes importadas e das vendas realizadas no dia, e do estoque disponível para o dia imediato.

Art. 12. — O não cumprimento do disposto no artigo 10 e seus parágrafos 1º, 2º e 4º e artigo 11 do presente Decreto, ou a prestação de informações inverídicas ou de documentos fraudados, constitui infração e importará, quando o infrator utilizar, para seu comércio, serviço ou estabelecimento do Poder Público, na proibição de lhe ser prestado o serviço ou em lhe ser interdito o estabelecimento até que preste as informações exigidas, independentemente das penalidades previstas na Lei Delegada n. 4, de 28 de setembro de 1962.

Art. 13. — Quando o abate for realizado em estabelecimento do Poder Público, os abatedores ou marchantes se obrigam a atender prioritariamente aos mercados públicos e aos açougues, localizados em bairros não servidos por açúes e indicados em ato do Diretor do Estabelecimento.

§ 1º — Para efeito do disposto no presente artigo, são considerados Mercados Públicos:

a) Os próprios do Poder Público localizados a retalhistas;

b) Os próprios do Poder Público arrendados a particulares para realizar vendas no varejo;

c) Os mercados, açougues ou talhos de particulares desde que situados em bairros não servidos por mercados públicos e declarados em ato do Diretor do Matadouro do Maguari.

§ 2º — Em caso de necessidade, o Diretor do Matadouro do Maguari poderá fixar uma quota de até 50% do total do abate diário, para o atendimento dos mercados públicos.

§ 3º — A comercialização de carne procedente do Matadouro do Maguari ou importada, é de inteira responsabilidade dos marchantes e importadores.

§ 4º — Fica proibida a retirada de qualquer quantidade de carne dos quartos do gado abatido no Matadouro do Maguari seja qual for o motivo invocado pelo seu proprietário.

Art. 14. — Os retalhistas, qualquer que seja o estabelecimento, só poderão iniciar a venda ao público após a separação das peças de cada quarto,

sem a obrigação de desossá-las, expondo-as em grupos segundo a mesma classificação, dependendo em ganchos ou colocadas sobre o balcão, separados os grupos classificados, entre si, por trinta centímetros no mínimo.

§ 1º — Acima de cada grupo classificado em local bem visível e de fácil leitura pelo consumidor, o vendedor afixará o nome da peça classificada e o preço de venda ao consumidor, em caracteres de, pelo menos, três centímetros, respeitados os limites estabelecidos no anexo I.

§ 2º — Em se tratando de vísceras, admi-se o uso de uma única tabela, colocada em local bem visível e de fácil leitura, com nome e preços em caracteres de, pelo menos três centímetros.

Art. 15. — Na venda das peças denominadas chá de dentro, alcatra grossa, cabeça de lombo e paulista, não será admitido mais que o osso da própria peça, sendo obrigatório, para completar o peso, a utilização de carne da mesma peça. Também não será admitido o aproveitamento dos ossos descomo contrabêso, pois tais ossos só poderão ser vendidos como aproveitáveis e pelo preço tabelado.

§ 1º — Na venda das peças denominadas pé, agulha com lombo e alcatra fina (esta oriunda de quartos descarregados), além do osso da própria peça é admissível a utilização das canelas como contrabêso, até o máximo de 600 (duzentas) gramas para cada quilo das citadas peças (ná, agulha com lombo e alcatra fina descarregada). Na venda de alcatra fina carregada não será admitido mais que o osso da própria peça, sendo inadmissível a utilização de canelas como contrabêso.

§ 2º — Por ocasião da separação das peças de carne pelos retalhistas ou açougueiros para venda ao público, a peça denominada "peito" deverá ser isolada da peça conhecida por "agulha com lombo", dividindo-se as costelas no meio no sentido longitudinal; quanto à carne do pescoco, o respectivo corte para separá-la da "agulha com lombo" deverá ser feito junto à primeira costela.

Art. 16. — Os abates no Matadouro do Maguari poderão ser realizados diariamente, desde que o número de reses, disponíveis para a matança ultrapasse a cem (100).

Parágrafo único — As matanças obedecerão sempre as quotas de abate previamente fixadas pela Direção do Matadouro do Maguari, para cada marchante.

Art. 17. — As vísceras produzidas nos abates realizadas no Matadouro do Maguari, serão comercializadas sob controle do mencionado matadouro, que indicará os locais obrigatórios para venda ao consumidor, res-

peitados os preços fixados no Anexo II.

Art. 18. — A fiscalização das normas baixadas com este Decreto incumbirá à Delegacia de Economia Popular, ao Matadouro do Maguari e à Polícia Militar do Estado.

Parágrafo único — Fica estabelecido que a pesagem da carne no Matadouro do Maguari, antes de sua saída para os mercados e açougues de rua, deverá ser assistida por um representante da classe dos retalhistas, um representante da Empresa Transportadora de Carne Verde, um elemento da Polícia Militar do Estado, e pelo marchante ou seu representante credenciado. A Empresa Transportadora de Carne Verde é responsável pela entrega da carne nos respectivos destinos, nas mesmas quantidades recebidas no Matadouro do Maguari.

Art. 19. — O Poder Executivo poderá estender todas as obrigações preceituadas no presente Decreto aos municípios do território paraense, conjunta ou isoladamente, nos seguintes casos:

a) Na falta do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelo revendedor atacadista, responsável pelo abate;

b) Quando os mesmos criarem condições especiais para a aquisição do gado em pé nos preços superiores aos do Município de Belém, proporcionando

do concorrência intermunicipal proibida pelo Código Tributário Nacional;

c) — Quando efetuarem abate de gado em pé em quantidade superior às necessidades locais, objetivando embaraços à ação das autoridades competentes em município circunvizinhos.

Art. 20. — A fiscalização estadual cobrará por Nota Fiscal do Produtor o Imposto sobre Circulação de Mercadorias na alíquota de 15% (quinze por cento), mais a multa que for devida, sobre o valor de toda a carne vendida em quantidade superior a 15 (quinze) quilogramas, cuja circulação se faça sem estar o produto acompanhado da respectiva Nota de Venda de que trata o art. 5º do Decreto Estadual n. 5.686, de 14 de setembro de 1967.

Art. 21. — Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se na mesma data as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACIO DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clovis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 14.124 — 25.11.67)

ANEXO N. I

Tabela de preços máximos para a venda de carne verde do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 5.674, de 29 de agosto de 1967, alterado pelos de ns. 5.718, de 5 de outubro de 1967 e 5.759, de 8 de novembro de 1967.

1 — Carnes com o osso da peça:

Chã de dentro	até NCr\$ 2,60 o quilo
Alcatra grossa	até NCr\$ 2,50 o quilo
Cabeça de Lombo	até NCr\$ 2,40 o quilo
Paulista	até NCr\$ 2,40 o quilo

2 — Carnes sem osso:

Filé	até NCr\$ 4,00 o quilo
Contra-filé	até NCr\$ 3,40 o quilo
Chã de dentro	até NCr\$ 3,40 o quilo
Alcatra grossa	até NCr\$ 3,30 o quilo
Cabeça de Lombo	até NCr\$ 3,20 o quilo
Paulista	até NCr\$ 3,00 o quilo

3 — Carnes com o osso da peça e contrapêso:

Pé de vaca com lombo, alcatra fina des-carregada (com contrapêso da mesma peça e até 0,200 gramas de canela para cada quilo) e alcatra fina carregada (com contrapêso da mesma peça e não das canelas)	até NCr\$ 1,50 o quilo
Peito, fralda, costela, rabada (chicotê), canela e pescoço	até NCr\$ 1,00 o quilo

4 — Diversos:

Carne picadinha à máquina	até NCr\$ 1,20 o quilo
Ossos aproveitáveis	até NCr\$ 0,25 o quilo

ANEXO N. II

Tabela de preços máximos para a venda de vísceras de gado bovino, do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 5.674, de 29 de agosto de 1967, alterado pelos de ns. 5.718, de 5 de outubro de 1967 e 5.759, de 8 de novembro de 1967:

Fígado	até NCr\$ 1,20 o quilo
Coração	até NCr\$ 0,50 o quilo
Bobó	até NCr\$ 0,30 o quilo
Marica	até NCr\$ 0,40 o quilo
Bucho	até NCr\$ 0,30 o quilo
Carne de cabeça	até NCr\$ 0,30 o quilo
Língua	até NCr\$ 1,50 a unidade
Rins	até NCr\$ 0,50 o par
Miolo	até NCr\$ 0,30 a unidade
Mocotó	até NCr\$ 0,25 a unidade

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.148, de 17-11-1967.

(G. — Reg. n. 14.124 — Dia 24.11.67)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Marinho da Silva, do cargo de Datilógrafo, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14354)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Tavares da Silva, do cargo de Escriutário, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14355)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) Afonso José de Souza Mangabeira, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Guamá, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Herandes de Oliveira Lopes

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14357)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Carmen Marinho da Silva, funcionária estável, ocupante do cargo de Datilógrafo, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivã das Varas Penais, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14358)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Selma Vasques da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Escriutário, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14359)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28.9.1967, que nomeou de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n.

3346, de 17.9.1965. (Código do Ministério Público) **Herndes de Oliveira Lopes**, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Guamá, vago com a exoneração, ex-offício, de **José Cupertino de Almeida**, Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14362)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Oseas Leoncy Casemiro**, do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14356)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179 parágrafo único da Constituição Política do Estado, **Oseas Leoncy Casemiro**, funcionário estável, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Pagador, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de **José Aires Canelas**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14360)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Raimundo Menezes de Aguiar**, para exercer, interinamente, o cargo de Monitor Agrícola, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento

Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14361)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente **Maria da Conceição Corrêa da Rosa**, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente **Maria de Nazaré de Oliveira Pereira**, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente **Maria Raimunda Sodré**, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14432)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente **Darcy de Souza Conte**, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14430)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, a normalista **Darcy de Souza Conte**, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14431)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, **Maria Raimunda Sodré**, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14433)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, a normalista **Maria de**

Nazaré de Oliveira Pereira, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14435)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, a normalista **Maria da Conceição Corrêa da Rosa**, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14437)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, **Maria Diva Aquino de Souza**, do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14428)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente **Elizabeth Esteves de Souza**, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Pri-

mário, a contar da data de 21 de setembro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14427)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Augusta de Carvalho Vieira, do cargo de Professor de 2ª, entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14422)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benáia Santos Araujo Vieira, do cargo de Professor de 2ª, entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14415)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermínia Penedo Awada, do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14417)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lígia Izabel dos Santos, do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14421)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21.9.1967, que exonerou, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Elizabete Esteves de Souza, do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14426)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Maria Diva Aquino de Souza, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 1ª, entrância, Nível 1, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de 2ª, entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14429)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Coeli Santos, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único,

lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14424)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Carvalho Brabo, do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14423)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Amaral de Souza, do cargo de Professor de 2ª, entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14419)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joventina Pastana de Souza, do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dilma Requejo Guerreiro, do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14416)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Leitão Filho, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14414)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de dezembro de 1953, Joventina Pastana de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 14422)

ANÚNCIOS

FAZENDA SANTA ERNESTINA S. A.
Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 16 do mês de novembro de 1967.

As dez (10) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de novembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede social, na cidade de Concelção do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da sociedade Fazenda Santa Ernestina S.A. Incidentalmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal, foi eleito para presidir a reunião, de acôrdo com o artigo 21 (vinte e um) dos Estatutos Sociais, o acionista José Edgard da Cunha Bueno, o qual convidou, para secretariar os trabalhos, o acionista Eduardo Grandi. Em seguida, este procedeu à leitura do edital de convocação à reunião em curso, publicado, obedecidos os prazos legais, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Fôlha do Norte", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, documento assim redigido: "Fazenda Santa Ernestina S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de primeira Convocação — Fazenda Santa Ernestina S. A. convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, em Concelção do Araguaia, no dia 16 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. alteração do tipo societário; 2. aumento do capital social; 3. emissão de ações preferenciais; 4. modificação dos estatutos sociais; 5. o que ocorrer. Concelção do Araguaia (PA) 7 de novembro de 1967. (a) José Edgard da Cunha Bueno, diretor-executivo". Após, foi pelo secretário lido aos presentes o texto de "Pronosta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", como segue: "Pronosta da Diretoria: Senhores Acionistas: O desenvolvimento das atividades sociais, na atual fase de implantação do projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM exige sejam adotadas várias medidas, de natureza administrativa e financeira, a seguir propostas a V. Ss.: 1a) modificação do tipo societário, a fim de a companhia, transformada em de capital autorizado, possa com facilidade incorporar a seu capital os recursos financeiros derivados de dedução de imposto de renda, obedecido o cronograma previsto no projeto aprovado pela SUDAM; 2a.) elevação do capital social, que passará de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), para o autorizado de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de

cruzeiros novos), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, totalmente realizadas, e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais, a serem estas subscritas por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos do imposto de renda, na forma da legislação federal de incentivos fiscais e financeiros ao desenvolvimento da Amazônia; 3a.) alteração dos Estatutos Sociais, cujo texto passará a ser, se aprovado pelos senhores acionistas, o seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS
CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1º A sociedade Fazenda Santa Ernestina S.A. é regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 2º Tem a Sociedade sede, administração e fôro na cidade, Município e Comarca de Concelção do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 3º — São objetivos da Sociedade: a) as atividades extrativa, florestal, agrícola e pecuária, em todas as modalidades, inclusive exploração, assim como a industrialização e a comercialização de seus produtos e sub-produtos;

b) a pesquisa e a experimentação, no setor agro-pecuário, sob a orientação de órgãos especializados, visando a adoção e o aperfeiçoamento de procedimentos tecnicamente recomendados;

c) a colonização.
Parágrafo único — Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se a outras atividades, de qualquer natureza, inclusive importação, consideradas necessárias ao alcance dos objetivos sociais.

Art. 4º — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital e Ações

Art. 6º Tem a Sociedade o capital autorizado de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, totalmente realizadas, e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 7º As ações ordinárias serão nominativas ou nominativas endossáveis, à vontade de seus titulares, e as preferenciais serão sempre nominativas.

Parágrafo único — Os títulos definitivos e as cotações poderão ser, à vontade de seus

proprietários, simples ou múltiplos, e serão sempre assinados por 2 (dois) diretores;

Art. 8º A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles;

§ 1º Correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na conversão e na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações;

§ 2º Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléa Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão e de transferência de ações;

§ 3º As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 9º Nas deliberações da Assembléa Geral:

a) cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto;

b) os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto.

Art. 10 Os titulares de ações ordinárias da Sociedade somente poderão transferir, a qualquer título, sua propriedade a terceiros, após as terem oferecido preferencialmente, aos demais acionistas ordinários obedecido o seguinte procedimento:

a) o proprietário das ações ordinárias a serem transferidas deverá comunicar detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria;

b) a Diretoria, dentro de 10 (dez) dias do recebimento de comunicação referida na letra "A" deste artigo, enviará a todos os acionistas ordinários com aviso de recebimento, expediente oficial comunicando a quantidade de ações ordinárias a serem transferidas;

c) os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação referida na letra "B" acima;

d) em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações ordinárias oferecidas, será observado critério proporcional, de acôrdo com a quantidade de ações ordinárias já possuídas por cada um deles;

e) findo o prazo de que trata a letra "C" acima sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações ordinárias oferecidas, poderá ser efetivada a transferência de sua propriedade a terceiros.

§ 1º — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se os demais titulares de ações ordinárias manifestarem sua aprovação à transferência pretendida, em documen-

to com firmas reconhecidas;

§ 2º Em nenhum caso poderá o valor de transferência de ações ordinárias da Sociedade de que trata este artigo ser superior ao de resultado da divisão do ativo líquido, constante do balanço geral relativo ao último exercício social e aprovado pela Assembléa Geral Ordinária, pela quantidade de ações em circulação;

§ 3º As questões relacionadas com a transferência de ações ordinárias que não tenham sido disciplinadas por este artigo serão decididas pela Diretoria.

Art. 11. As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento de 6% (seis por cento), calculados sobre o seu valor nominal.

Art. 12. Em caso de aumento do capital em decorrência:

a) de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão de Assembléa Geral Ordinária, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída;

b) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas.

Art. 13. As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

§ 1º A emissão de ações preferenciais será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do Conselho Fiscal;

§ 2º Aos acionistas da Sociedade não será assegurado direito de preferência à subscrição de ações preferenciais;

§ 3º A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acôrdo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica.

Art. 14. Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo referido no art 31 (vinte e um) dos presentes Estatutos.

Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo será feito:

1) Após expressa autorização da Assembléa Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) Por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo consti-

tuido para esse fim específico;
3) Pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

CAPÍTULO III Administração

Art. 15. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não e residentes no País, sendo um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente, um diretor-administrativo e um diretor-executivo.

Parágrafo único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si, de acordo com a denominação de cada cargo ocupado, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 16. Serão os diretores eleitos pela Assembléia Geral para uma gestão de 2 (dois) exercícios sociais, mas sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até a data da posse de seus substitutos.

Art. 17. Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência e vaga.

§ 1º Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para a realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo provisoriamente ocupado;

§ 2º Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal da Sociedade logo designará duas pessoas que reputa idôneas e competentes, acionistas ou não e residentes no País, para com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e salvo se faltarem menos de 15 (quinze) dias para a realização de Assembléia Geral de eleição de diretores, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria;

§ 3º A pessoa que, na forma estabelecida nos parágrafos acima deste artigo, for eleito para ocupar cargo vago na Diretoria exercerá a função pelo tempo que restava ao diretor substituído para completar seu mandato.

Art. 18. É vedado a qualquer diretor sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, alôgos, avisos e outros de mau feitor sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 19. As decisões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 20. Respeitado o dis-

posto no art. 21 (vinte e um) dos presentes Estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade compete a dois diretores, indistinta e conjuntamente, ou ainda a um diretor, indistintamente em conjunto com um procurador da Sociedade.

Art. 21. Será exigida a participação do diretor-presidente, ou de dois (2) diretores, indistinta e conjuntamente, ou ainda de um diretor, indistintamente, em conjunto com um procurador da Sociedade, nos seguintes atos:

- contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a Sociedade;
- representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;
- aquisição e alienação de veículos, máquinas, equipamentos, embarcações e senioventes;
- aquisição e alienação de bens imóveis;
- gravame de bens sociais;
- estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;
- emissão, aceitação ou outra participação de/em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;
- admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista;
- nomeação de procuradores "ad-judicia";
- nomeação de procuradores "ad-negotia";

§ 1º Poderá qualquer diretor praticar, isoladamente, os atos referidos nas letras C, F, G, H e I inclusive, desde que prévia e expressamente autorizado pela Diretoria;

§ 2º Não necessitam para sua validade de prévia e expressa aprovação da Diretoria, os atos que impliquem em aquisição e alienação de bens imóveis, gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial, aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades e quaisquer investimentos públicos ou privados, exceto os compulsórios por Lei.

Art. 22. Cada diretor perceberá:

- a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;
- a gratificação anual de 2% (dois por cento) sobre os lucros líquidos verificados no término de cada exercício social.

Parágrafo único — O diretor que exercer, cumulativamente mais de uma função na Diretoria, como disposto no artigo 17 (dezassete) dos presentes Estatutos, apenas receberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que foi originalmente eleito pela Assembléia Geral.

Art. 23. Para garantia de sua gestão, cada diretor cautionará mil (1.000) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos.

CAPÍTULO IV Assembléia Geral

Art. 24. A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 25. Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registradas no livro de "Atas de Assembléias Gerais".

Art. 26. O presidente da Assembléia Geral da Sociedade será eleito pelos acionistas presentes a essa reunião.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia Geral convocará um dos acionistas presentes à reunião para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que lhe fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

Parágrafo único. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares de ações preferenciais.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 28. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, seguindo as prescrições legais aplicáveis, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômico-financeiros no período social então concluído.

Art. 29. Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos pela ordem:

- 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;
- 3% (três por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;
- 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade;
- 10% (dez por cento) para o Fundo Para Gratificação à Diretoria;
- a quantia correspondente a 6% (seis por cento) calculada

sobre o valor nominal das ações preferenciais em circulação, para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

f) 7% (sete por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais.

§ 1º O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que, em obediência aos presentes Estatutos e face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º A distribuição de quantia correspondente à cada dedução de que trata a letra B deste artigo será:

- geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário percebido ao término do exercício social;
- Assegurada somente as pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiverem relação de emprego;

3. Efetivada em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira (1ª) até 30 (trinta) dias e a segunda (2ª) até 90 (noventa) dias após o da realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º Competirá à Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra "c" deste artigo.

§ 4º O Fundo de que trata a letra "b" deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

§ 5º Os dividendos relativos às ações ordinárias e preferenciais poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas, de acordo com deliberação da Diretoria, porém esse pagamento deverá ser efetivado antes do término do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da Assembléia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua distribuição, respeitada, em qualquer caso, a prioridade assegurada às ações preferenciais.

§ 6º Em cada exercício social, para o cálculo dos dividendos relativos às ações preferenciais, será adotado critério, "prorata tempore".

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 30. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que, reunida extraordinariamente:

- estabelecerá o modo como será a liquidação processada;
- nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;
- fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos mem-

broz efetivos do Conselho Fiscal;

d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 31 — As ações preferenciais são, na forma da legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica aplicável, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição.

4a) emissão de 202.362 ações preferenciais, a serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela SUDAM e aplicar recursos derivados de dedução do imposto de renda. Conceição do Araguaia (PA), 3 de novembro de 1967. (aa) Fernando Geraldo Simonsen, Arnaldo Sette Simonsen, Benedito Sampaio Barros e José Edgard da Cunha Bueno, diretores" — "Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento assinam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade FAZENDA SANTA ERNESTINA S.A., tendo detidamente examinado os termos da proposta apresentada pela sua Diretoria, datada de 3 de novembro corrente, consideramos que vêm ao encontro dos interesses sociais e estão de acordo com o projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM. Conceição do Araguaia, 4 de novembro de 1967. (aa) Auro Aluzio Moura Andrade, Sérgio Cardoso de Almeida e Eduardo Grandi, conselheiros". Em seguimento, o presidente colocou em discussão a matéria constante da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que haviam sido lidos, e como nenhum dos presentes desejasse sobre ela manifestar-se, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

Logo depois, suspendeu o presidente por 30 (trinta) minutos a sessão a fim de ser permitido o preenchimento do boletim de subscrição pelas pessoas jurídicas habilitadas para esse fim pela SUDAM. Retomados os trabalhos, comunicou o presidente que haviam sido subscritas 202.362 (duzentas e duas mil trezentas e sessenta e duas) ações preferenciais, e que, em consequência, o capital realizado da Sociedade era de NCr\$ 702.362,00 (setecentos e dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros novos). Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e, depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

Conceição do Araguaia, 16 de novembro de 1967.

(aa) Agro-Pastoril Vale do Inajá S.A., — José Edgard da Cunha Bueno — Henrique Osagui, Wilton Santos Brito — José Maria Concurú — Guilherme de Souza Castro Cardoso e Eduardo Grandi.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

(a) José Edgard da Cunha Bueno
Diretor-executivo

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivado a assinatura retro assinada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 23 de novembro de 1967.

(a) Dr. Armando de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS - (Lei nº 5.174, de 1966)

Subscritor	Ações subscritas Quantidade	NCr\$
1 ARTHUR SPERGER & CIA. LTDA. — Rua Alemanha, 107, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.281	2.281,00
2 AUTO ABASTECEDORA CARAZINHO LTDA. — Rua Flores da Cunha, 2145, Carazinho, (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.092	1.092,00
3 ASTA-SELBT & CIA. LTDA. — Av. Rio Branco, 445, Santa Rosa (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.647	3.647,00
4 AGRÍCOLA ENCARNAÇÃO LTDA. — Av. Flores da Cunha s/n, Carazinho (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.551	1.551,00
5 JOSE ARENZON SOBRINHO — Av. Maurício Cardoso, 418, Erechim (RS),		

6 AUTOLANDIA ERECHIM S/A. — COM. E IND. — Praça Júlio de Castilhos, 124, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.420	1.420,00
7 BASÍLIO B. SILVA — Rua Emílio Grandi, 306, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	4.814	4.814,00
8 BEBIDAS KOLLER LTDA. — Erechim (RS), três Vendas, neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	264	264,00
9 WALDEMAR L. CASALI — Rua Saturnino de Brito s/n, Cruz Alta (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.683	1.683,00
10 CERESER & IRMAO LTDA. — Av. Sta. Rosa, 655 — 3 de Maio (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	853	853,00
11 CERESER & IRMAO LTDA. — Av. Sta. Rosa, 655 — 3 de Maio (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.246	3.246,00
12 CAPUDI & CIA. LTDA. — Rua Aratiba, 396, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	739	739,00
13 COMERCIAL AUTO-MOTONETAS ERECHIM LTDA. — Itália, 1298, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno ..	505	505,00
14 FRANCISCO LECHTMANN — Rua Aratiba, 387, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	840	840,00
15 GALVANHO MIOLA & CIA. LTDA. — Rua Anita Garibaldi s/n, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.951	2.951,00
16 HERMES ASSIS CATTANI & CIA. LTDA. (Sucessora de CATTANI, AU-LLER LTDA.), Av. Maurício Cardoso, 365, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno ..	9.884	9.884,00
17 HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. — Rua Itália, 919, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	9.155	9.155,00
18 IRMAOS MOCELLIM & CIA. LTDA. — Rua Alemanha, 616, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	6.777	6.777,00
19 IRMAOS DETONI — Itaíba do Sul (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.316	3.316,00
20 IRMAOS MENEGATI LTDA. — Rua Messignan, 620, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	33.891	33.891,00
21 INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SERRANA LTDA. — Av. 7 de Setembro, 1.051, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	18.294	18.294,00
22 IRMAOS PALMA & CIA LTDA. — Av. Maurício Cardoso, 108, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.909	3.909,00
23 IND. REVATEIRA OURO VERDE LTDA. — Av. 7 de Setembro, 483, 513, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno ..	3.138	3.138,00
24 INAFER - INTERCAMBIO DE ACOS E FERRAMENTAS LTDA. — R. Visconde de Parnaíba, 531 (SP), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	29.551	29.551,00
25 IRMAOS CALDART & CIA. LTDA. — Rua Torres Gonçalves, 696, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno ..	1.783	1.783,00
26 LEO NEULS & CIA. LTDA. — Rua Itália, 136/144, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	8.311	8.311,00

26	MAQUINAS AGRICOLAS CARPENEDO LTDA. — Av. Tuparendi, 140, Sta. Rosa, (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	4.033	4.033,00
27	MOINHO DE AREIA SAO JOSE LTDA. — Rua Torres Gonçalves, 145, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.250	2.250,00
28	METALÚRGICA SERRANA LTDA. — Avenida Germano Hoffmann, 245, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	459	459,00
29	MIKLOS ROSENFELD — Rua Maurício Cardoso, 119, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.119	1.119,00
30	NARCISO PASSUELLO & IRMAOS — Praça Júlio de Castilhos, 14, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	15.414	15.414,00
31	ORGANIZAÇÕES FARMACÊUTICAS ERECHIM LTDA. — Maurício Cardoso, 203, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.303	2.303,00
32	PAVEGLIO & CIA. LTDA. — Av. Rio Branco, 652, Sta Rosa, (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	752	752,00
33	RICARDI & CIA. LTDA. — Av. Presidente Vargas, 146, 174, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	419	419,00
34	MENNO REUWSAAT — Praça Paiol Grande, 100, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.707	1.707,00
35	ROSALINA RIGO & CIA. LTDA. — Av. Rio Grande do Sul, 264, Sta. Rosa, (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.608	3.608,00
36	SILVEIRA & CIA. LTDA. — Rua Valentim Zambonato, 544, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.619	2.619,00
37	TECIDOS J.R. MENEGUZZO LTDA. — Av. Maurício Cardoso, 136, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	9.809	9.809,00
38	TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA. — Rua João Massignan, 234, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	12.875	12.875,00
TOTAL		202.362	202.362,00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 38 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 23 de novembro de 1967. — Dr. Armando de Queiroz Santos — Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ. S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 24 de novembro de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatorze (14) folhas de ns. 9.345/58, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.228/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1967. — Oscar Faciola, diretor.

(Ext. Reg. 2.709 — Dia 25-11-67)

**COMERCIO E INDUSTRIAS
PIRES GUERREIRO S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

Convocam-se os acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 3 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede à Rodovia Arthur Bernardes nº 2702 — Icoaraci, para tratarem do seguinte:

- Alienação de uma área do terreno da Sociedade;
- O que mais ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1967.

a) José Santos Cruz
Presidente.

(Ext. — Dias 24 e 29/11 e 1/12)

**PEDRO CARNEIRO S/A. —
INDUSTRIA E COMERCIO**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

As dez horas do dia vinte e sete de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social à travessa Campos Sales, número sessenta e três, décimo primeiro andar, reuniu-se em Assembléa Geral Extraordinária o corpo de acionistas de Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio, atendendo à convocação da Diretoria publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no matutino "A Província do Pará". De acordo com os dispositivos estatutários assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, que convidou para a secretária-lo o acionista Ozil Rodrigues Carneiro. Verificada a presença de acionistas representando a maioria do capital social, determinou o senhor Presidente que fosse feita a leitura do edital de convocação publicado nos periódicos antes referidos, redigidos nos seguintes termos: — Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas de Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de outubro do corrente ano, às 10 horas na sede social, à travessa Campos Sales, 63, 11º andar, para apreciação da seguinte pauta: a) Aumento do capital social, através de subscrição de ações preferenciais classe "C"; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 5 de outubro de 1967 — assinado: Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Irupuan de Pinho-Salles Filho. — Prosseguindo nos trabalhos foi determinada a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Deliberou o ilustre corpo de acionistas au-

torizar um novo aumento de capital, nos termos da Assembléa Geral Extraordinária de 9 de novembro de 1966. Na forma daquela decisão, vem a Diretoria solicitar a aprovação de um aumento de capital de trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta cruzeiros novos (NCR\$ 352.840,00), apropriando-se de recursos oriundos da legislação de incentivos fiscais à região amazônica e emitindo-se ações preferenciais classe "C". Aprovado o aumento, o artigo 6º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: — Art. 6º — O capital social é de NCR\$ 3.872.070,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e setenta e sete cruzeiros novos), dividido em noventa e uma mil (91.000) ações ordinárias; quatorze mil (14.000) ações preferenciais classe "A"; sessenta e uma mil novecentas e noventa e oito (61.998) ações preferenciais classe "B" e duzentas e vinte mil duzentas e nove (220.209) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de dez cruzeiros novos cada uma. — Belém, 20 de setembro de 1967. — assinado: Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Diretor-Presidente; Irupuan de Pinho Salles Filho — Diretor-Superintendente; Evandro Coelho — Diretor-Industrial. — Parecer do Conselho Fiscal — Reunidos para apreciação da Proposta da Diretoria da Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio, a ser submetida à Assembléa Geral Extraordinária de 27 de outubro próximo, os membros do Conselho Fiscal da empresa recomendam seu acolhimento por entenderem que as sugestões por ela apresentadas atendem aos interesses da sociedade. — Belém, 29 de setembro de 1967. — assinados: Antônio Augusto da Fonseca — José Lobão de Oliveira, membros efetivos — e Guilhermino Carvalho — Suplente. Isto posto, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, manifestando-se favoravelmente à aprovação os acionistas Armando Carneiro e Lulza Carneiro. Passando-se à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, sendo em consequência o capital social aumentado para três milhões oitocentos e setenta e dois mil e setenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 3.872.070,00), passando o artigo 6º a ter a seguinte redação: Art. 6º — O capital social é de NCR\$ 3.872.070,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e setenta e sete cruzeiros novos), dividido em noventa e uma mil (91.000) ações ordinárias; quatorze mil (14.000) ações preferenciais classe "A"; sessenta e uma mil novecentas e noventa e oito (61.998) ações preferenciais classe "B" e duzentas e vinte mil duzentas e nove (220.209) ações preferenciais classe "C"; no valor nominal de dez cruzeiros novos cada uma. Passando ao item "C" da pauta dos trabalhos o senhor Presi-

dente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso e se como ninguém mais o fizesse, mandou lavar a presente ata, que é assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 27 de outubro de 1967.

aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Luiza Rodrigues Car-

neiro, Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Lemos Carneiro, Evandro Coelho e Damares Fonseca Carneiro.

PEDRO CARNEIRO S.A.,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
a) Irapuan de Pinho Salles Filho
Dir. - Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 23 de outubro de 1967. — Dr. Armando de Queiroz Santos —

Tabelião.

— x —
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 30 de novembro de 1967. — a) ilegível.

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C"

Boletim de Subscrição de 35.284 (trinta e cinco mil, duzentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe "C", correspondentes ao aumento de capital da sociedade anônima PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, totalizando a importância de NCr\$ 352.840,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1967, ações essas do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), realizado com a aplicação de recursos da Lei 5.174/66.

Belém, Pará, 27 de outubro de 1967.

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Pedro Carneiro
Diretor

Irapuan Salles Filho
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas retro assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 23 de novembro de 1967. — Dr. Armando de Queiroz Santos — Tabelião.

Subscritores	Total de Ações	Subscrição	Procuradores
RIBEIRO DE ABREU COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Rua do Rosário, 108 — Rio de Janeiro — GB	3.570	35.700,00	Banco da Amazônia S/A.
GRILLO PAZ, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Av. Amaral Peixoto, 36 — 2º andar — Niterói — RJ	2.984	29.840,00	Banco da Amazônia S/A.
A. M. PINHO & CIA. LTDA. Pça. da Sé, 21 — 9º and. — S. Paulo — SP	253	2.530,00	Banco da Amazônia S/A.
ALVARO DOS SANTOS & FILHO LTDA. Atameda B. de Limeira, 70 — S. Paulo — SP	56	560,00	Banco da Amazônia S/A.
ARMARINHOS ALBERTO LTDA. R. Vol. da Pátria, 291 — P. Alegre — RS	561	5.610,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
ARTEFATOS DE BORRACHA SUPERCHI IRMAOS S/A. Av. Geremário Dantas, 1127 — Jacarepaguá — Rio — GB	1.904	19.040,00	Banco da Amazônia S/A.
BRÁSPEROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Av. Rio Branco, 25 — Rio — GB	1.816	18.160,00	Banco Comercial do Pará
COMPANHIA FEDERAL DE NEGÓCIOS R. Dr. José Montauray, 17 — Pôrto Alegre — RS	949	9.490,00	Alexandrino Moreira
CIA. UNIAO MANUFATORA DE TECIDOS Av. Rio Branco, 25 — Rio — GB	13.923	139.220,00	Banco Comercial do Pará
CONFETARIA CRUZEIRO LTDA. Av. Protásio Alves, 674 — Pôrto Alegre — RS	271	2.710,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
EGON G. KOHLER R. Ramiro Barcelos, 1701 — MONTENEGRO — RS	190	1.900,00	Alexandrino Moreira
ELETRO FORTE LTDA. R. Maria Marcolina, 248 — S. Paulo — SP	11	110,00	Banco da Amazônia S/A.
EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBECK S/A. R. Vigário José Inácio, 630 — 5º and. — Pôrto Alegre — RS	1.430	14.300,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
ESTAMPARIA GAÚCHA LTDA. R. Felipe Camarão, 162 — Pôrto Alegre — RS	196	1.960,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
GERMANO KORN P. Andrade Neves, 652 — Pelotas — RS	300	3.000,00	Banco da Amazônia S/A.
GRÁFICA EDITORA A NAÇÃO S/A. R. Dr. Flóres, 106 — P. Alegre — RS	526	5.260,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE RESÍDUOS TEXTÉIS LTDA. R. B. de Cotegipe, 32 — P. Alegre — RS	187	1.870,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
IRMAOS GIRARDI & BARTOGLIO LTDA. Município de Canoas — RS	44	440,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
IRMAOS LERRER R. da Azenha, 900 — Pôrto Alegre — RS	1.526	15.260,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
LABORATÓRIO REGIUS LTDA. R. Ramiro D'Ávila, 57 — Pôrto Alegre — RS	86	860,00	Banco da Amazônia S/A.
METROX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. R. Camboriú, 95 — Rio de Janeiro — GB	1.195	11.950,00	Banco da Amazônia S/A.
NAUM GOLDEFUM R. Chaves Barcelos, 171 — Pôrto Alegre — RS	201	2.010,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
NELSON BRIZZI Av. Central, 26, Rua Cap. Felix, 16/28 — Rio de Janeiro — GB	153	1.530,00	Banco da Amazônia S/A.
PORCELANA RENNEN S/A. Av. Assis Brasil, 4051 — P. Alegre — RS	2.696	26.960,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
POSTOS DE SERVIÇO CORONADO LTDA. R. Figueiredo Magalhães, 961 — Rio de Janeiro — GB	101	1.010,00	Banco da Amazônia S/A.
SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. Av. Rio Branco, 156 — s/1820 — Rio — GB	156	1.560,00	Banco da Amazônia S/A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim de Subscrição em 8 vias foram apresentados no dia 23 de novembro de 1967 e mandados arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 9.334/37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.224/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1967. — Oscar Faciola — Diretor. (Ext. Reg. 2.696 — Dia 25-11-67)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A., em 20 de novembro de 1967.

Aos vinte dias do mês de novembro de 1967, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social situada à rua 15 de Novembro número 263, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A., presentes vinte acionistas representando duzentas e dezesseis mil oitocentas e quinze ações ordinárias, conforme Livro de Presença, assinado no ato. Assumindo a Presidência da Assembléia Geral, na forma estatutária, o Presidente do Banco Doutor Oziel Rodrigues Carneiro, convidou o acionista João dos Santos Reis Junior para Secretário, compondo assim a mesa. Como primeira parte o Senhor Presidente, depois de conferir a presença dos acionistas e verificar estar presentes mais de dois terços do Capital Social, tendo assim a Assembléia, condições para deliberar, determinou fosse feita pelo Secretário a leitura do Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Província do Pará", nos dias 9, 10 e 11 do corrente mês, edital é-se do seguinte teor: BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16 horas do dia 20 de Novembro deste ano, na Sede Social à rua 15 de Novembro número 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Tomarem conhecimento a subscrição do aumento do Capital Social de NCr\$ 300.000,00 para NCr\$ 600.000,00 resolvendo em definitivo sobre o referido aumento; b) Tomarem conhecimento do depósito já efetuado no Banco do Brasil, S.A., na forma da Lei, referente às subscrições do aumento de capital; c) Alteração dos Estatutos sociais em consequência do aumento mencionado; d) O que ocorrer. Belém, 8 de Novembro de 1967. (aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Presidente, Antonio Augusto Fonseca, Diretor, Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor. Fica a leitura do Edital de Convocação o Senhor Presidente tomou a palavra para comunicar aos senhores Acionistas presentes o seguinte: 1o) Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de Setembro de 1967, foi autorizada subscrição em dinheiro, de NCr\$ 300.000,00 para NCr\$ 600.000,00, a fim de possibilitar ao Banco obter autorização do Banco Central do Brasil para

instalação de Agências em Recife (Pernambuco) e Brasília (Distrito Federal). 2o.) Diante dessa deliberação foi publicado na Imprensa local, nos dias 5, 6, 7 e 8 de Outubro de 1967, Edital convocando os senhores Acionistas para exercerem o direito de subscrição da nova parcela de Capital na proporção da quota de Capital que já detinham. 3o.) Que atendimento a essa convocação 32 acionistas subscreveram 226.378 ações de NCr\$ 1,00 cada, na proporção do Capital que detinham no Banco, perfazendo a subscrição total 226.378 ações no valor total de NCr\$ 226.378,00, tudo conforme os Boletins de Subscrição. 4o.) Que, em consequência, terminado o prazo da lei para o exercício do direito de opção na subscrição do aumento de Capital autorizado, restavam 73.622 ações não subscritas, consideradas como sobras; 5o) Desta forma diversos acionistas habilitaram-se à aquisição das aludidas sobras, guardando, ainda, a proporção entre a quota de capital de que já dispunham e o número de ações adquiridas, conforme se comprova na Lista de Subscrição já examinada pelos acionistas presentes. 6a) Que do valor de todas as ações subscritas, foi imediatamente integralizada a parcela de 50% (cincoenta por cento), na forma das Instruções que regiam atualmente a matéria, sendo que, em alguns casos, conforme consta da Lista de Subscrição a integralização das ações foi de 100% do valor; 7o.) Que o importe recolhido da integralização das ações, no total de NCr\$ 150.304,00 (cento e cinquenta mil trezentos e quatro cruzeiros novos) foi recolhido, no devido prazo ao Banco do Brasil, S.A., em conta especial, conforme documentação que a mesa coloca à disposição dos acionistas presentes para exame. Que preenchidas todas essas formalidades legais, efetuado o Depósito no Banco do Brasil, necessário se torna que essa Assembléia, examinadas as Listas de Subscrição que lhe foram apresentadas é sobre as quais o Conselho Fiscal já emitiu seu Parecer e os demais documentos (Editais, Recibos de Depósito, etc.) delibere sobre a manutenção do aumento antes autorizado, inclusive sobre a necessária modificação do Artigo 4o. dos Estatutos do Banco, que dispõe sobre o Capital Social e que, aprovado que seja em definitivo este aumento, deve passar a ter a seguinte redação: Artigo 4o. — O Capital Social é de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Esta redação retificada a que consta da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.9.67, na qual se lê "dividido em 300.000 ações

ordinárias, nominativas do valor de NCr\$ 1,00 cada uma". Que, assim, coloca em discussão os assuntos apresentados, solicitando a manifestação da Assembléia Geral a respeito. Solicitando a palavra o acionista Guilhermino Carvalho manifestou-se pela integral aprovação do aumento de capital já votado anteriormente, pela aprovação das medidas tomadas pela Diretoria para sua efetiva subscrição e pela aprovação da nova redação do Artigo 4o. dos Estatutos Sociais. Ninguém mais desejando usar a palavra foi a matéria colocada em votação merecendo aprovação unânime da Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar determinou o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme val assinada por todos os presentes, sendo em seguida encerrada a sessão. Belém, 20 de novembro de 1967.

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro — João dos Santos Reis Junior — Antonio Augusto Fonseca — Alexandrino Gonçalves Moreira — Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Mário Nicolau Leal Martins — Jorge Marcial de Pontes Leite — Júlio Bendahan por si e como procurador de Alberto Bendahan e Myrian Athias Bendahan — Francisco Maria Soares Carrapatoso — Alvaro Farias Coelho — Neuza Rodrigues Carneiro por si e como procuradora de Armando Rodrigues Carneiro e Damares Fonseca Carneiro — Maria de Nazaré Martins Malcher — Joaquim Longuinhos da Fonseca — Guilhermino Cardoso Carvalho — Mirocles de Carvalho representado por seu procurador João dos Santos Reis Junior e Maria da Consolação Carneiro Coelho.

(Reg. n. 2692 — Dia 25.11.67.)

TECIDOS LUA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCACAO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente às 8 horas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, 93, para tratar dos seguintes assuntos: a) aumento do capital social, b) reforma parcial dos estatutos, c) O que ocorrer. Belém, 2 de novembro de 1967.

Manoel José Dias

(Reg. n. 2697. Dias 25, 28 e 29-11-67)

INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZONICOS S/A. — IBPASA — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

— Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas de INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZONICOS S/A. (IBPASA) para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 15,00 horas do dia quatro (4) de dezembro do ano corrente, em nossa sede social à trav. Benjamin Constant, nº 117, nesta capital, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Liquidação da sociedade de nomeação dos respectivos liquidantes;

b) — O que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1967

Pela Diretoria
Paulo Cordeiro de Azevedo
Marina Mindosi Chermont
Roffé

(Reg. n. 2703. Dias 25, 28 e 30-11-67)

FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCACAO —

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas, em sua sede social à rua Gaspar Viana, 354, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do Capital Social;

b) — Reforma parcial dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Manoel José Dias
Presidente

(Reg. n. 2700. Dias 25, 28 e 29-11-67.)

SANTECO (BELEM) S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCACAO —

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às dez horas em sua sede social à Rua Santo Antônio, 283, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do Capital Social;

b) — Reforma parcial dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Henedino Silva
— Diretor —

(Reg. n. 2698. Dias 25, 28 e 29-11-67.)

ARMAZEM DO NORTE**TECIDOS S/A**
Assembleia Geral
Extraordinária**CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas em sua sede social à Praça D. Pedro II, número 14, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma parcial dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Badih Nagib Aboul Haosn

— Presidente —

(Reg. n. 2699. Dias 25 e 28 e 29-11-67).

SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO — (SESC)

Administração Regional
no Pará

Edital de Concorrência

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — (SESC), Administração Regional no Pará leva ao conhecimento dos interessados que no dia 20 (vinte) de dezembro de 1967, às 16 (dezesseis) horas HBV, em sua sede à Rua Senador Manoel Barata n. 1873, receberá propostas para a construção do Ginásio Esportivo do SESC, cujo valor é estimado em NCr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), e cujo prazo de construção não deverá ser superior a 300 (trezentos) dias corridos.

As instruções serão fornecidas aos interessados na sede da Entidade, no horário de 15:00 às 19:00 horas (HBV).

Belém (Pa.), 18 de novembro de 1967.

EDILBERTO ALVES MAIA
Presidente da Comissão de
Construção

(Reg. n. 2625 — Dias — 18,
23 e 28.11.67).

COHAB — COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ**CARTA—CONVITE**

A Companhia de Habitação do Estado do Pará—COHAB-PARÁ, vem tornar público pela presente, a Concorrência Administrativa, que fará realizar em sua sede, à Rua Governador Magalhães Barata, n. 51, no próximo dia 12 de dezembro, às 11 horas (HBV)

A Concorrência, tem como objeto, a construção, pelo regime de Empreitada Global, de 30 (trinta) casas tipo PA-2-37. (G-1) e 22 (vinte e duas) casas tipo PA-3-44 (G2), na cidade de Castanhal, sede do mesmo Município, neste Estado.

As normas que regerão esta Concorrência, as informações e projetos, especificações, minuta de contrato e demais condições da obra, estão em nossa sede, à disposição de Vv. Ss.

Aguardando o comparecimento de Vv. Ss., subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente

Amiraldo Ellerés Nunes

Diretor-Presidente da
COHAB-PARÁ

(Reg. 2627 — Dias — 18,
24 e 28.11.67)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E
MADEIRAS S. A.
(CIFEMA)**AVISO AOS ACIONISTAS**

Em cumprimento às deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro p. passado, cuja Ata. foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 21.152, de 23 do corrente mês e nos termos do Artigo 111 e seus parágrafos, do Decreto-Lei número 2627, de 26.9.1940, solicitamos aos Senhores Acionistas para se pronunciarem no prazo de trinta (30) dias, sobre a subscrição de novas ações relativas ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das ações que possuem ou a cessão de seus direitos preferenciais em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à sede da Sociedade sita à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta cidade, para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos acionistas no prazo fixado, será considerada como desistência.

Belém, Pará, 23 de novembro de 1967.

BENTO JOSÉ DA COSTA
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2710—Dia 25/11/67)

CUSTÓDIO COSTA; COMER-
CIO E INDÚSTRIA S/A**Assembleia Geral**
Extraordinária**2ª CONVOCAÇÃO**

Convocam-se os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 30 do corrente em seu escritório à Rua Gaspar Vianna, 359, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Verda de Imóveis;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1967
Paulo de Macedo
— Diretor —

(Reg. n. 2678. Dias 23, 24 e 28-11-67)

COMPANHIA INDUSTRIAL E
AGRO-PASTORIL VALE DO
CAMPO ALEGRE**Convocação de Assembleia**
Geral Extraordinária

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de dezembro do corrente ano, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital;
- Alterações Estatutárias;
- Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Santana do Araguaia, 20 de novembro de 1967.

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor.

(T. n. 13.431 — Reg. n. 2.694
— Dias 24, 25 e 28-11-67)

FABRICA NAZARÉ S/A.**Assembleia Geral**
Extraordinária**— 1ª Convocação —**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fábrica Nazaré S/A., para uma reunião de assembleia geral extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de dezembro, às 17 horas, na sede social da empresa, à Avenida Marquês de Herval número 801 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
- Reforma dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 21 de novembro de 1967.

Por Fábrica Nazaré S.A.:
Manoel Dias Lopes

(Reg. n. 2677. Dias 23, 24 e 25-11-67)

S/A BITAR IRMAOS**Assembleia Geral Extraordi-**
nária**CONVOCAÇÃO**

Por este meio convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 10 horas em sua sede social à rua Siqueira Mendes, 79, para

tratar dos seguintes assuntos.

- aumento do Capital Social;
- reforma parcial dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Miguel de Paulo Bitar
Presidente

(Dias 24, 25 e 28-11-67).

GALLIANO Cei INDÚSTRIA
E COMÉRCIO, S/A**Assembleia Geral Extraordi-**
nária**CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 9 horas em sua sede social à Boulevard Castilho França, 532, para tratar dos seguintes assuntos:

- aumento do Capital Social;
- reforma parcial dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Galliano Cei
Presidente

(Dias 24, 25 e 28-11-67).

JOSE BASTOS COMERCIO
E INDÚSTRIA S. A.**Assembleia Geral Ordinária**
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas de JOSÉ BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de novembro de 1967, às 17.00 horas, em sua sede social, à Praça Floriano Peixoto, nesta capital, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração de conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966;
- O que ocorrer.

Belém, 17 de novembro de 1967.

JOSÉ BASTOS COMERCIO
E INDÚSTRIA S. A.

(a) José Domingos Bastos
Diretor

(Reg. n. 2641 — Dias — 22,
23 e 24.11.67).

**CONSTRUTORA MARABA,
S/A — COMAB
Assembléa Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 18 horas em sua sede social à rua Santo Antonio — Edifício Antonio Velho — s/ 606, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social,
- Reforma parcial dos Estatutos,
- O que correr.

Belém, 22 de novembro de 1967

Elias Antonio Mokazel
Diretor

(Dias 24, 25 e 28-11-67).

**BANCO MOREIRA
GOMES S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Na forma do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembléa Geral dos Acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S. A., para em reunião extraordinária, a realizar-se às 16:00 horas do dia 4 de dezembro de 1967, na sala de reuniões da sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 188, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Aprovação do Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1967.

Alberto Castello Branco
Bendahán

Vice-Presidente

Antônio Nicolau Vianna
da Costa

Diretor

Sebastião Albuquerque
Vasconcelos

Diretor

(Reg. n. 2658 — Dias — 22,
23 e 24.11.67.

**MARTINI, IMPORTADORA
DE MÓVEIS, S/A
Assembléa Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente em sua sede social, à rua 13 de maio 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

- aumento do Capital Social;
- reforma parcial dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1967.

Hugo Martini
Presidente

(Dias 24, 25 e 28-11-67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
A V I S O**

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, Avisa aos Órgãos Públicos, Entidades Privadas e os Profissionais Médicos que já exerçam as atividades hemoterápicas para, no prazo de (8) oito dias a contar da data em que for publicado, fazerem o registro dos mesmos conforme preceitua o Decreto-Lei 211 de 27 de fevereiro de 1967. Outrosim leva ao conhecimento dos Órgãos Públicos, às Entidades Privadas e Profissionais Médicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Órgãos Públicos — Regimento
- Entidades de Direito Privado — Contrato Social ou Estatuto, Prova de Autorização para Funcionar; Ata da Eleição da Diretoria
- Profissionais Médicos

— Prova de Habilitação Profissional.

Serviço de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia em, 24 de novembro de 1967.

Dr. Alvaro Nascimento

Chefe do S.F.M.F.O.

VISTO:

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 14.527 — Dia —
25.11.67).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E D I T A L**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital a Afra Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência

maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.252 — Dias
23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, LUCIMAR BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Igarapé-Maracaxi, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.253 — Dias
23-11; 24 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor Diarista, com exercício na Escola do Km. 90 — BR 14, no Município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dias
23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Daise Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Padrão H, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.
(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.526 — Dias —
7-11 à 16.12.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Uiamira da Silva Bairos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: Aldo da Costa e Silva,
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11.547 — 30 dias seguidos).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iantema, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Amélia Albuquerque Sirotheau, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: Aldo da Costa e Silva,
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11545 — 30 dias seguidos)

EDITAL

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Graça Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: Aldo da Costa e Silva,
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11546 — 30 dias seguidos)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Edica Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor, de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rodovia Benevides - Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacau, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias 18/10 a 5/12/67).



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sábado 25 de Novembro de 1967

NUM. 5.657

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2ª REGIAO — ESTADO DO
PARÁ

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo
de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôr-
to de Meideiros
Chefe da Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FE-
DERAL

Expediente do dia 13 de novem-
bro de 1967.

Defesa prévia apresentada por
João Melo e Silva (Advogado —
Dr. Odilson F. Nôvo)

Nos Autos de Ação Penal que
lhe move a Justiça Pública
Despacho: Junte-se aos au-
tos

Na petição inicial de manda-
do de segurança

Impetrante: Orlando Botelho
de Oliveira (Advogado — Doutor
Amassi Carrera Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos
SNAPP

Despacho: A. Conclusos.

No requerimento de desistên-
cia da Superintendência do De-
senvolvimento da Amazônia nos
autos de ação executiva que mo-
ve contra Cunha & Borges Ltda.
(Advogado Doutor Antonio Cân-
dido Monteiro)

Despacho: N. A. Conclusos.

Agravo de petição

Agravante: A Superintendên-
cia do Desenvolvimento da Ama-
zônia SUDAM (Advogado —
Doutor Antonio Cândido Mon-
teiro)

Agravado: Antonio Carlos Sa-
boia e Adelfina Bittencourt.

Despacho: N. A. Conclusos

Conservação em pagamento

Autor: Rozelio Fernandes Fi-
lho (Advogado Doutor Aderbal
Meira Matos)

Réu: Superintendência Re-
gional do Instituto Nacional de
Previdência Social (Advogado
Doutor Artur Q. Ferreira)

Despacho: 1. Dentro os re-
querimentos de fls. 21 e 26. Em
consequência, lavre-se o com-
petente termo de depósito e as

respectivas importâncias reco-
lha-se na agência local do Banco do
Brasil S.A., no nome do réu e
a ordem deste juízo, para que
expeça-se a devida guia.
2. Com vista dos autos ao
Dr. Procurador Regional da Re-
pública, pelo prazo da lei. Fiz
a entrelinhas as respectivas im-
portâncias entre as palavras re-
colha-se e na quarta (4a) linha.
Ação ordinária de repetição de
inquérito

Requerente: Companhia Atlantic
tic de Petroleo, anteriormente
denominada Atlantic Refining
Company Of Brasil (Advogado
Dr. Almir Trindade)

Requerido: Serviço de Nave-
gação da Amazônia e de Admi-
nistração do Porto do Pará (A
Advogado Doutor João Alberto Pa-
iva)

Despacho: A distribuição.

Mandado de segurança

Impetrante: Ataulpa Rodrigues
Leão (Advogado Doutor
João Alberto Paiva)

Despacho: Admito o agravo.
Dê-se vista dos autos ao
Procurador Regional da Re-
pública, pelo prazo da lei.

Mandado de segurança

Impetrante: Rodolpho Lima
Moraes (Advogado Doutor
Amassi Carrera Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos
Serviços de Navegação e de Ad-
ministração do Porto do Pará
(Advogado Doutor João Alberto
Paiva)

Despacho: Admito o agravo.
Dê-se vista dos autos ao agr-
vado para que, dentro do pra-
zo de quarenta e oito (48) ho-
ras presente em cartório a com-
minuta, se assim o desejar.

Mandado de segurança

Impetrante: Ulysses José Ta-
vares Neto e outros (Advogado
Doutor Geraldo Ferreira Li-
ma)

Impetrado: A União Federal

Despacho: A conclusos

Ação executiva

Exequente: A Superintendên-
cia do Desenvolvimento da
Amazônia SUDAM (Advogado

Doutor Manoel Jesus de Arau-
jo Reis)

Executado: Empresa de Nave-
gação Migueis Ltda.

Despacho: A conta.

Mandado de segurança

Impetrante: Ilanide Guedes de
Souza (Advogado — Doutor Ala-
rica Barata)

Impetrado: Diretor da Facul-
dade de Filosofia da Universida-
de do Pará.

Despacho: Nego a segurança
impetrada por Ilanide Guedes
de Souza Franco, e em conse-
quência, cassa a liminar que lhe
foi concedida, aliás, já caduca
pela decorrência do prazo de sua
eficácia.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Comércio e Indús-
tria Pires Guerreiro

Despacho: Nada a sanear, de-
signo o dia 28 do mês em curso,
às 10.00 horas, para ter lugar a
audiência de instrução e julga-
mento, observadas as formalida-
des legais.

Reintegração de posse

Autor: SUDAM (Advogado Dr.
Antonio Cândido Monteiro)

Réu: Construtora Gualo S.A.
& Freire Rocha Engenharia S.A.
(Advogado Doutor Ferdinando
Telles Sirotheau Corrêa)

Despacho: Designo o dia 28
do mês em curso, às 09.00 ho-
ras, para ter lugar a pericia, in-
firmadas as partes.

Na petição de embargos ofe-
recida pela Cerâmica Marajó
S.A.

Advogado: Doutor Raimundo
Cavaleiro de Macedo)

Nos Autos de executivo fiscal
em que é autor o Instituto Na-
cional de Previdência Social

Despacho: N. A. Conclusos.

Na denúncia oferecida pelo
Ministério Público (Advogado —
Dr. Paulo Meira)

Contra: Virgílio Assis de Arau-
jo e Francisco Venção da Sil-
va

Despacho: A. Conclusos

No requerimento de Edifica-
ção

no Gomes Martins

Despacho: A. Conclusos.

Defesa prévia apresentada
por Humberto Gilcério Ramos
(Advogado Doutor Paulo de Tar-
co Klautau)

Nos autos de Ação Penal que
lhe move a Justiça Pública

Despacho: Junte-se aos au-
tos.

Autos de naturalização

Naturalizando: Bechara Tan-
nos Matar

Despacho: Designo a audi-
ência do dia 21 de novembro
corrente, às 10:30 horas, HBV,
para ser feita a entrega solene
do certificado de naturalização
II — Notifique-se.

Ação executiva (apelação)

Exequente: BASA (Advogado
Doutor Propércio Oliveira Fi-
lho)

Executado: ASAS Importado-
ra e Exportadora Ltda. e outra
(Curador a lide: Doutor Genul-
no Amazonas de Figueiredo Net-
to)

Despacho: Remeta-se a cen-
sura da egrégia superior instân-
cia.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Advogado Doutor Paulo Meira)

Executado: Paulo Calheiros
Wanderley

Despacho: Cite-se por edital
com o prazo de 20 dias

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Ad. Doutor Paulo Meira)

Executado: Ruy Barreiros da
Silva

Despacho: Complete o execu-
tado o valor total devido.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Ad. Dr. Paulo Meira)

Executado: Cacildo Baptista
Yamsnouti

Despacho: Complete o execu-
tado o valor total devido.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Ad. Dr. Paulo Meira)

Executado: Edras Rodrigues.

Despacho: Identico.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Ad. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Jorge Alves
da Fonseca

Executado: João Jorge Alves da Fonseca

Despacho: Cite-se mediante a expedição de carta precatória.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (ad. dr. Paulo Meira)

Executado: Indústria Paraense Recon Ltda.

Vistos, etc.

A União Federal por intermédio do doutor Procurador Regional da República, ajuizou o presente Executivo Fiscal contra Indústria Paraense Recon Ltda. empresa estabelecida nesta Cidade, para cobrança do valor correspondente a imposto de renda e multa devidos pela Executada (exercício de 1965), tudo conforme certidão da Procuradoria da Fazenda Nacional juntada à inicial, fundamentando o pedido com as disposições do artigo 27 da lei número 2.862, de 4.9.56; artigo 15 da lei número 4.154, de 28.11.62; artigo 60 da lei número 4.155, de 28.11.62; lei número 4.357, de 16.7.64; e artigo 21 e parágrafos da lei n. 4.439, de 27.10.64; combinados com os termos do Decreto-lei número 960, de 17.11.38.

Citada para pagar incontencida a quantia devida e demais despesas, deixou a Executada de satisfazer à obrigação, pelo que foram penhorados bens móveis de sua propriedade, sendo os mesmos depositados em mãos de seu Diretor-Presidente, que aceitou o encargo de bem e fielmente cumprir os inerentes deveres ficando ciente do prazo para o fim de embargo à penhora.

Esgotado o lapso de tempo para apresentação de defesa, sem que a Executada exercesse esse seu direito, vieram os autos conclusos tendo este Juízo preliminarmente mandado ouvir a Exequente sobre a penhora realizada, bem como sobre o depósito dos bens nas mãos do representante legal da Executada, desde que, em se tratando de móveis, só poderão eles ficar sob a fúza do executado se o mesmo for idoneo e a isso não se opuser previamente o representante da Fazenda (artigo 13 do Decreto lei número 960/38), e porque no presente caso a inicial consignou o pedido de depósito de bens móveis, acaso penhorados, em mãos de Depositário Público. A União, em resposta ratificou o que dissera na inicial, protestando ainda por penhora adicional se insuficientes os bens já penhorados, pelo que este Juízo determinou a remoção dos objetos para o Depósito Público. Certificação pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências que deixara de cumprir a ordem por se tratar de máquinas pesadas e não possuir meios para o seu transporte, ouviu-se novamente a Exequente, que concordou em que os bens penhorados permanecessem depositados em mãos da Executada.

É o relatório.

Diz o Decreto-lei número 960, de 17.12.38, em seu artigo 19, inciso IV, que o juiz deverá conhecer do mérito da causa se o demandado for revel ou a defesa tiver sido apresentada fora do prazo.

In casu, trata-se de revella, conforme os precisos termos do artigo 34 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ex vi do estatuído no artigo 76 do mencionado Dec. Lei 900/38. Destarte, a presente ação deve ser julgada imediatamente, no estado em que se encontram os autos, o que ora se passa a fazer.

O imposto de renda é tributo previsto na legislação nacional, e grava quem participe de ato que constitua seu fato gerador. A Executada como pessoa jurídica de direito privado, durante o ano de 1965 exerceu atividades com intuito de lucro, daí ser contribuinte obrigatória do Fisco na forma do artigo 28 e seguintes da lei n. 4.506, de 30 de novembro de 1964, regulamentada através do estatuto aprovado pelo Decreto número 55.866, de 25.3.65, cujas disposições foram aplicadas para a apuração do quantum devido. Não tendo pago o tributo que lhe competia na fase administrativa, sujeitou-se a Executada a ver contra si intentado este procedimento judicial, no qual, além de lhe ser cobrado o valor do imposto em si, ficou passível de responder pela multa, juros, correção monetária instituída com base no artigo 70, e seus parágrafos da lei número 4.357, de 16.7.64, com a interpretação que lhe deu o artigo 15 da lei número 4.862, de 29.11.65 bem como todas as demais verbas consequentes à propositura da demanda.

A total ausência de defesa bem diz o reconhecimento quanto ao dever de pagamento da dívida que foi imputado à Executada pois nem tentou ilidir a presunção legal de certeza e liquidez de que goza a certidão de dívida ativa.

ASSIM

Considerando que as partes são legítimas, embora revel a Executada;

Considerando que a inicial está instruída com certidão de dívida líquida e certa (artigos 10. e 20. do Decreto lei número 960/38);

Considerando que a Executada teve conhecimento da ação proposta, mas nada alegou contra a pretensão da Exequente, aceitando impassível como verdadeiro o fato a si atribuído (artigo 209 do Código de Processo Civil);

Considerando ser legal a cobrança de imposto de renda devido por contribuintes;

Considerando, finalmente, o conteúdo dos autos consta.

Julgo procedente a presente ação, e, em consequência subsidiária a penhora efetuada, sem prejuízo de adicional garantia

em caso de insuficiência, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido, juros de mora de 10% ao mês, custas processuais honorários de advogado na percentagem de 15% (art. 64 do CPC, com redação da lei n. 4.632 18.5.65), percentagem de Procuradores da República e da Fazenda Nacional, fixada em 20% (art. 21 da lei n. 4.439, de 27.10.64, e art. 32 do Dec. número 147, de 3.2.67), percentagem de serventuários da Justiça, fixada em 8% (art. 20. do Decreto Legislativo número 5.196, de 13.7.27), bem como ao pagamento das despesas acrescidas até ao efetivo recolhimento aos cofres da Fazenda, tudo com fundamento no que dispõe o artigo 60. da lei n. 4.115 de 28.11.62, calculadas tais percentagens sobre o montante do débito a ser liquidado em favor da Exequente.

P. R. I.

Belém, 13.11.67.

(G. Reg. n. 13.989 — Dia 25.11.67).

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª
INSTÂNCIA
2ª REGIÃO — ESTADO DO
PARÁ

EDITAL

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor Procurador Regional da República neste Estado, foi denunciado Manoel Antonio Marques, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade à Vila Primavera, casa número 16 — Bairro da Pedreira, como incurso no artigo 334 do Código Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital pelo prazo de quinze (15) dias, para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a sede deste Juízo, na ala direita da Prefeitura Municipal de Belém, onde outrora funcionava a Repartição Criminal, para ser interrogado, às doze (12) horas HBV do dia quatorze (14) do mês de dezembro vindouro. E para que não alegue ignorância val este afixação no lugar de costume deste Juízo e publicado no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Belém, Pará, em 23 de novembro de 1967.

E eu, (assinatura) ilegível escrivão, este datilografei e subscrevo.

Cumpra-se.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 14.476 — Dia 25.11.67).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO DOS
POSSÍVEIS HERDEIROS DO
FALECIDO BENEDITO DAMASCENO NASCIMENTO,
COM O PRAZO DE 30 DIAS,
NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Belém, Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros do falecido Benedito Damasceno Nascimento, brasileiro, solteiro, braçal, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação de investigação de paternidade que se processa neste Juízo movida por Maria do Carmo Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, à passagem São Pedro, nº 76, bairro do Coqueiro, podendo contestá-la, sob pena de revella, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com a petição e despacho de fls. 12, a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara da Família da Comarca da Capital. Maria do Carmo Silva, na qualidade de mãe e

representante legal de seus seis filhos menores - Antonio Carlos, Maria da Paixão, Maria Natália, Maria de Lourdes, Maria Célia e Maria Selma Silva, brasileira, solteira, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Passagem São Pedro, n. 76, bairro do Coqueiro, sob o patrocínio da A.J.C., vem, mui respeitosamente, perante V. Excia. com fundamento no art. 363, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte: — 1o.) que, durante 13 anos a mãe dos suplicantes Maria do Carmo Silva, viveu em comunidade física e moral com Benedito Damasceno da Silva, brasileiro, solteiro, braçal, convivência que teve fim com a morte de Benedito, ocorrida no dia 2 de outubro de 1963; 2º) que, dessa vida em comum havida entre Maria do Carmo e Benedito, houve seis (6) filhos, todos menores e acima referidos. — Isto posto, veem os suplicantes, representados por sua mãe, propor contra os possíveis herdeiros do "de cujus", a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia., mandar citá-los por Edital, na forma

do artigo 117, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal, venham contestar a mesma, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final reconhecimento dos menores, como filhos do "de cujus", seus herdeiros e sucessores em linha direta. — São os termos em que, protestando por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos RR., caso existam; inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em Cartório e dando o valor de NCr\$ 400,00, pede deferimento. Belém, 7 de outubro de 1967. pp. João José Guedes da Costa Neto, assistente judiciário. Despacho de fls. 12: "Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias". Belém, 13-11-1967.

a) Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Eu, Ana Maria Castello Branco, Escrevente Juramentada, datilografar.

E eu, Orlando Castello Branco, Escrivão do 3o. Cartório, subscrevo.

Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da 8a. Vara Cível desta Capital.

(Reg. n. 14.473. Dia 25-11-67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Martins de Souza e Magdalena Damasceno Gonçalves, é filho de Olinto Martins de Souza e Joana Francisca de Souza, é filha de Ignácio Loyola Gonçalves e Alcinda Damasceno Gonçalves, solt: — Sebastião Vilhena dos Santos e Maria de Fátima Souza de Brito, é filho de Otília Vilhena Gomes, é filha de Maria S. Souza de Brito e Manoel das Dores de Brito, solteiros: — Armando Alcântara Von-Grap e Ana Lúcia Mesquita Pereira, é filho de Carlos Von-Grap e Carmen Alcântara Von-Grap, é filha de Alexandre Ruivo Pereira e Edite Mesquita Pereira, solt: — Antonio de Oliveira Rocha e Iranilde Matos Monteiro, é filho de Raymundo de Oliveira Rocha e Sílvia Reis Rocha, é filha de José Nunes Montes e Josefa Augusta de Matos Montes, solt: — Audionor Ramos do Amaral e Maria Tereza Gonçalves Moscoso, é filho de Antenor Lima do Amaral e Emerência Ramos do Amaral, é filha de Adolfo Garcia Mosco-

so e de Ana Gonçalves Moscoso, solt: — José Abreu Nunes de Pina e Maria Yolanda de Moraes Marques, é filho de Antonio da Cruz Pina e Aurora Nunes Pina, é filha de Antonio Lourenço Marques e Alair de Moraes Marques, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de novembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13432. Reg. n. 2701. Dia 25-11-67).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Clarindo dos Reis Lisboa e Raguél Rodrigues Daniel, é filho de Clara Lisboa dos Reis e Maria de Souza Reis, é filha de Francisco Romão Daniel e Maria da Glória Daniel, solt:

— Hororato Bentes Martins e Neuzalinda Conceição Souza, é filho de Epifânio Martins e Santina Bentes Martins, é filha de Liberato Souza e Nila Conceição Souza, solt: — José Ferreira da Silva e Maria Eunice Rodrigues de Souza, é filho de Francisco Ferreira da Silva e Palmira Silva, é filha de Almiro Carneiro de Souza e Rosália Rodrigues Souza, solteiros: — Eugênio Luiz de Oliveira Monteiro e Dulcinéia da Silva Carvalô, é filho de João de Deus Monteiro e Maria Branca de Oliveira Monteiro, é filha de Domingos Augusto dos Santos Carvalô e Corina Jorge da Silva, solt: — Alcides Gomes do Nascimento e Maria de Nazaré Pinto, é filho de Martinho Gomes da Silveira e Lourerço Gomes Nascimento, é filha de Alfredo Pinto de Vasconcelos e Maria Antonia Pinto, solt: — Válder Gomes Couto e Terezinha de Araújo Marinho, é filho de Lauro das Neves Couto e Izaura das Neves Borges Couto, é filha de Onézio Gomes Marinho e Maria Inácia de Araújo Marinho, solt: — José Antônio e Terezinha de Jesus Escoleira Valente, é filho de Léias Antônio e Marcelo Assad Antonio, é filha de Deodato Ramos Valente e Ana Escalreira Valente, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, 24 de novembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13.433. Reg. n. 2702. Dia 25-11-67).

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL
O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia trinta (30) — do mês próximo (novembro), às dez horas e trinta minutos (10,30) em a porta da sala de audiências da 4a. Vara, no palacete do Fórum, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a José Inaldo da Silva Monteiro, na ação executiva que lhe move José Bastos Gaby, constantes de: Apartamento — tipo R.C.4, no andar térreo do Edifício ROSANA, nesta cidade, sito à travessa 14 de Março, trecho compreendido entre avenida Independência e Governador José Malcher, constituído de sala, dois quartos com piso em tacos, copa-cozinha e sanitários mosaícalados avaliados em sete mil cruzeiros novos (NCR\$ 7.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Belém, do Pará, aos 24 dias do mês de outubro de 1967. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escritura, o escrevi.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara (Reg. n. 2713. Dia 25-11-67)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raymundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. (Nona) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 3 (três) de janeiro do ano vindouro de mil novecentos e sessenta e oito, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona no Fórum, irá à público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o seguinte bem penhorado aos Srs. Adriano Pimentel, Representações S/A., Adriano Xavier de Oliveira Pimentel e Carlos Augusto de Oliveira Pimentel, nos autos cíveis de Ação Executiva que lhes move Produtos Químicos — CIBA S/A., — fir-

ma comercial estabelecida no Estado de São Paulo, cujos autos respectivos tramitam perante este Juízo e cartório do terceiro ofício desta Comarca:

— BEM PENHORADO: Terreno edificado nesta cidade sito à Avenida Governador José Malcher, coletado sob o número 1429 (mil, quatrocentos e vinte e nove) artigo 163, no perímetro compreendido entre as travessas 14 de Março e Avenida Generalissimo Leodoro, confinando de um lado com o imóvel de número 1.423 e do outro lado com o imóvel de número 1.435, medindo 8m de frente por 36 ditos de fundos, apresentando as características que seguem: casa de dois pavimentos, semi-moderna, toda de tijolo em regular estado de conservação, recuada do alinhamento que dista da construção 5m, (cinco metros), coberta de telha de barro comum, servida no andar térreo por um pátio com piso de mosaicos, duas portas e três janelas, sendo uma de frente e duas laterais, uma que dá acesso para sala de visita, outra que se comunica para a varanda de estar, assoalhados com tacos de macacaíba, quarto de empregadas com piso de taco de acapú e pau amarelo, copa, cozinha, sanitários com piso de São Caetano e revestidos de azulejos. No segundo pavimento, ao qual se tem acesso por uma escada de marmorite, há três dormitórios com piso de acapú e pau amarelo, salão de banho completo, revestido de azulejo. Avaliado em NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios, sr. Trajano Margalho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação acima. O Comprador pagará no ato, à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, e porteiro, bem como a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital com o prazo de vinte e cinco dias designado pelo Juiz do feito, publicado em jornal de grande circulação desta capital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na sede deste Juízo no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, conferi e subscrevo.

Raymundo Machado de Mendonça Filho
Juiz de Direito da 9a. (Nona) Vara Cível.

Comarca de Belém do Pará (T. n. 13.435. Reg. n. 2707.



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Sábado, 25 de Novembro de 1967

NUM. 2.298

Cartório Eleitoral da 1.^a
Zona do Estado do Pará
Edital 2.^a via:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requeram 2.^a via os seguintes eleitores: Raimundo da Silva Bronze, Manoel dos Santos, Ronaldo Ramos da Costa, Adilson Fergussom dos Santos, Rosemary Lima da Gama, Oduvaldo Siqueira Seabra, Maria José Nunes Miranda, Hélio Soares dos Santos, Raimundo Dias Guedes, e Angelita Ferreira da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral
(G. Reg. n. 14.191 — Dia — 25.11.67).

Edital de Deferimento de transferência:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requeram transferência para esta 1.^a Zona e foram deferidas as seguintes: William José de Souza Lima, Francisco Ruiz Estrela, Abelardo Chagas e Ediléa Ribeiro Maia. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano Vasconcelos — Esc. Eleitoral
Rego. no. 14.192 — Dia.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.^a via os seguintes eleitores: Emmanuel Macias Frade, Hilda Araújo de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano Vasconcelos — Esc. Eleitoral
(G. Reg. n. 14.335 — Dia — 25.11.67).

Edital de 2.^a via:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requeram 2.^a via os seguintes eleitores: Sebastião Cardoso Lobato, Eduardo José Fernandes Vale e Raimundo Ferreira da Costa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral da 1.^a Zona
Rego. no. 14.336 — Dia. 25.11.67).

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para a 1.^a Zona do Estado do Pará, o elei-

tor — Dirk Werk Gomes de Mattos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral da 1.^a Zona
(G. Reg. n. 14.337 — Dia — 25.11.67).

Edital de 2.^a via:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requeram 2.^a via os seguintes eleitores — Iria de Oliveira Bastos, Antônio de Sena Cantão, Pedro Colaço e Tomaz de Barros Lima. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral da 1.^a Zona
(G. Reg. n. 14.338 — Dia — 25.11.67).

Edital de Transferência:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requeram 2.^a via os seguintes eleitores — Osvaldina Pereira Mourão e Manoel Barros Bastos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos quatorze dias do mês de novembro de mil no-

vecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral da 1.^a Zona
(G. Reg. n. 14.339 — Dia — 25.11.67).

EDITAL DE INSCRIÇÃO

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu inscrição e foram deferidas, os seguintes eleitores: —Mário Elísio Maria Engelke, Maria Augusta Lisboa Chuvvas, Aldo Marinho Ferreira, Altino Corrêa de Moraes, Benedito Neves da Conceição, Raimundo Nonato Vieira Ramos, Paulo Sergio de Oliveira, Francisco Luiz Estrela, Benedito Pereira Lobato, Arcelina Rodrigues Lobato, José das Graças Magno Sacramento, Humberto Mercedes de Carvalho, Humberto Mercedes de Carvalho, Sílvia de Fátima Rolla Vilas Boas, Maria das Graças Vieira Barros, Sandra Maria de Carvalho Cunha, Icília de Castro Miranda, Ivan Bordó Moraes, Maria das Graças Almeida Galil, Maria de Nazaré Machado do Nascimento, Filisbina Pereira, Iolene Teixeira de Souza, Eduardo Antônio Kup, João Nogueira da Silva, Agostinho da Costa Tourinho, Dulcinéa Monteiro Lima, Elizabeth Baia Barbosa, Odete Corrêa da Silva, Milton Teixeira do Nascimento, Egináudio Crispino, Manoel de Souza Dias, Antônio Bonifácio Ramos, Manoel Jacinto Ribeiro Moraes, Tereza da Trindade, Natalino Lobato dos Anjos, João de Moraes Maia,

Maria Alice Silva da Cruz, Maria Otilia de Gusmão, Francisco Raimundo Ferreira, João da Silva Brandão, Maria de Nazaré Fernandes da Costa, Raimunda Celi Monteiro Ferrão, Maria Luiza Silva Damasciano, Maria Nila da Silva Serrão, Dinaci Amador de Andrade, Pedro Rosa Conceição, Benedito Santana do Nascimento, Maria Raimunda Ferreira Garcia, Enã Simões de Souza, Eda Mafalda do Nascimento, José de Souza Dias Vieira, Lucival da Cunha Rodrigues de Lima, Izaias Alves de Lima, Alberto Issamu Manei, Maria de Nazaré Lima Nogueira, Esdras Alves de Lima, José Ribamar Ribeiro, Creuza Curcino da Cunha, Quintino Barbosa Nunes, Helena Abrão Ohana, Raimundo Paulo Ribeir de Lacerda, Angenor Porto Penna de Carvalho Filho, João Gomes da Silva, Archangela Santana Moraes, Graciliano Rufino da Silva, Maria Almeida Fernandes, Pedro da Silva Pinheiro Junior, Raimunda Cordeiro Diniz, Vanda Maria Carvalho, Willi da Silva Mendes, Edna Maria Siqueira, Alci Beckman Monteiro, José Maria da Costa, Francisco Roberto Dias Teixeira, José Ribamar Soares da Silva, Raimunda Gonçalves Silva, Roberto Rodrigues Cardoso, Eleutério Corrêa Favacho Filho, Pedro Barbosa dos Santos, Severino Alves da Silva, Rui José Borrhalho dos Santos, Rubem Silva de Menezes, Estantislau Corrêa de França, Manuel Sodrê Martins, Maria Doralice Veras Queiroz, Normando do Carmo Borges, Conceição Ferreira Andrade, Mário Souza de Amorim, Eládio Abreu Feio, Hilário Terra da Cunha, Manoel Barbosa de Souza, Raimunda Osmarina Serrão de Aquino, Francisca de Paiva Lola, Clodoaldo Cardoso do Nascimento Filho, Laelfo Machado e Cunha, Ismael Barros Bahia, Alda das Graças Ipiranga Campos, João Barbosa Brasil, Tereza de Jesus Gilet Brasil, Laercio Nascimento de Siqueira, Rui Luiz Gomes da Silva, Gerson da Silva, Odete Coutinho da Silva, Celeste da Silva Rodrigues, Maria de Nazaré Borges dos Santos, Elieta Gonçalves Fonseca, Maria

de Fátima Gomes Ohana, Maria José do Rêgo Dias, Zelinda Rêgo do Amaral, Maria Luzia Borges Loureiro, Luzia de Melo Miranda, Louro Durval Gonçalves Diniz, Antônio Fernando Wanderlei Moreira, Benedita Santos de Castro, Adalgisa Farias da Silva, João Germono de Oliveira, Sônia Maria Nogueira e Silva, Tibúrcio Teixeira dos Santos, Maria Tereza do Lago Vieira, Maria de Nazaré Gomes da Silva, Betista da Silva Trindade, Antenor Rubens Gomes Terezinha de Jesus Silva, Maria de Lourdes Reis Pena, Maria Helená Matos Noronha, Marlene da Silva Frinkel, Luzia Nonato dos Santos, Olavo Belarmino Marques, Dirço Cantão dos Santos, Waldomira Furtado Pereira de Souza, Raimundo Costa Sozinho Wilma Badarane Nicolau, Elmos Brito Busleu, Joaquim de Jesus Oliveira Barbosa, Humberto Pereira de França, Terezinha Corrêa de Souza, Francisco Roberto Teixeira Lara, José Machado Franco, Natanael Carvalho de Souza, Fernando Costa Leite, Levy Maia Costa Arrantes, Regina do Espírito Santo Monteiro de Quadros, Djalma de Freitas Baía, Valdir Coelho Azancot, Maria de Nazaré Nicacio, Raimundo Fabiano Pampolha Santos, Maria de Nazaré Marcelino Brito, Ernani Haroldo Rodrigues de Souza, Evyl Terezinha de Albuquerque Bezerra, Maria Nazareth de Castro Miranda, Lucimar Ferreira Costa, Maria Luzete Bento Pereira, Maria das Graças Nogueira Barros, Valdomira Mota Soares, Vera Lúcia Neves Barbalho, Marco Alberto de Luca, Justiniano Maciel dos Santos, Benedito de Assis Cunha, Maria Eulália Cepeda Cravo, João Ferreira da Silva, Fernando Manoel Matutinho da Conceição, Paulo Cesar Fonteles de Lima, Maria de Nazaré Moreira da Cunha, Mateus Ribeiro de Sena, Nilvaldo Ferrão de Albuquerque, Marielza Bastos de Brito, Edileia Ribeiro Maia, Waldir dos Santos Cardoso, José Pio Moreira, Maria Celeste Bastos Muralha, Maria de Jesus Quaresma Fonseca, Maria Célia dos Santos, Suely das Graças Navegantes Lanter, Ester Mo-

reira Lima, Maria Arcangela de Souza Xavier, José Pereira dos Santos, Manoel Nonato Ferreira, Raimunda dos Santos Silva, José Ribamar Reis Silva, Maria das Graças da Silva Bezerra, Silvandira Vieira Fernandes, Ana Maria Lucas de Oliveira, Zelia Rodrigues Lima, Maria das Graças Ribeiro Lima, Maria Beatriz Santos Costa, Francisco Marcelino Freire, Maria Lúcia da Cruz Pereira, Luiz Moraes Pinheiro, Vicente Moraes, Rosenil Silva Fernandes, Eduardo Miranda Danim, Norma Macedo Rodrigues, Alfredo Faria de Barros, Rosa Virginia Galvão dos Santos, Eunice Almeida Pimentel, Maurício dos Santos Jesus, Margarida Santana Maria Ivone Galvão dos Santos, Antônio Herminio Rodrigues Franco, Manoel das Graças Amaral Maciel, Juliana Soares de França, Elza Peres Sereja, Zildalina das Chagas Pastano, Maria Lilian Corrêa Palheta, Ezevaldina Moraes da Silva, Edwignes Maria dos Santos, Vicente Augusto Monteiro, Maria Izabel da Conceição, Raimundo Costa Santos, José Ferreira Jorge Filho, Ailton Ferreira, Juarez Tavora Rodrigues de Souza, José Maria Gonçalves Nunes, Maria Edy Carvalho Benjô, Maria Sales Monteiro, Joanildes das Graças Nascimento, Assis de Moraes Franco, João Bosco de Souza Dias, Armando Ribeiro de Arede Filho e Antônio Andifax da Costa Nunes, Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

(a) *Olyntho Toscano de Vasconcelos*

Escrivão Eleitoral

(G. Reg. n. 14.341 — Dia — 25.11.67).

CARTÓRIO ELEITORAL DA

30.ª ZONA DE BELÉM

PARÁ

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 21

De ordem do MM Jui. Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições os seguintes eleitores e foram Deferidos — Edna Maria Saldanha, Rubens Lima Ferreira, Raimundo Vitorio da Silva, José Mendes, Antonio Figueiredo Brito, Marivaldo da Costa Tenório, Francisca Adelaide Garcês, Rosilda Baía Costa Santos, Elias Oliveira Santos, Raimunda Piedade de Goes, Roberto Alves de Souza, Maria das Graças Batalha da Costa, Reginaldo de Souza Modesto, Helena Lúcia Santos de Andrade, Cosme Alves Teixeira, Bibiano Duarte e Silva, João da Silva Santos, Manoel de Jesus Favacho Cesar, Raimundo Ferreira Rodrigues, Marieleno Soares dos Santos, Glacira Rodrigues Maciel de Souza, Maria Guedes Cunha, Maria de Nazaré Aguiar, Maria Deusite Rodrigues Silva, Zelito da Silva Carvalho, José Maria Reis de Oliveira, João Paula Pinheiro, José Lima, Nilton dos Reis Vieira, Albelizia Pantoja Batista, Raimundo Nonato da Silva, Alan Câmara Aguiar, João Bosco Damasceno, Cremilda Gadelha Franco, Raimundo Marinho Lins Ferreira, Osmarina Tinôco Muruzinho, Maria Oneide Moreira de Souza, Carlos Alberto Rodrigues Paul e Oscar Ceilima. Indeferidos: — Manoel Leal, Bartolomeu Holusa, Emanuel Justino Odilon Andrade Silva, Meriam Raz da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

(a) Ilegível

Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona de Belém

(G. Reg. n. 13.930 — Dia — 25.11.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Sábado, 25 de Novembro de 1967

NUM. 1.459

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA da Décima Oitava Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Eládio Lobato, Acindino Campos, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Julio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Julio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que consistiu de: Offícios, do Prefeito Municipal de Santa Izabel, agradecendo a comunicação desta Casa sobre a indicação de Dom Alberto Ramos para Cardeal da Amazônia, segundo requerimento do Senhor Deputado Antonino Rocha; do Instituto Histórico e Geográfico de Guarujá, em São Paulo, comunicando que será realizado naquela cidade, de vinte e nove de agosto a trinta e um de outubro, um curso sobre museus do Brasil, e requerimentos, dos Senhores Deputados Alvaro Freitas e Vicente Queiroz, solicitando a Casa, cento e trinta dias de licença para tratamento de saúde, e do Senhor

Deputado Alfredo Gantuss, requerendo quarenta e cinco dias de licença para se ausentar do País. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados Santino Corrêa, para concluir sua oração sobre a situação da Justiça no Estado, tendo a seguir o Senhor Segundo Secretário lido a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, que foi aprovada. O Senhor Presidente declarou ao Plenário que, visto não se encontrarem presentes os Senhores Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, iria passar a presidência dos trabalhos ao Sr. 1.º Secretário, em virtude de ter de se ausentar a chamado do Senhor Governador. Continuando a palavra facultada aos Senhores Deputados, usaram-na os Senhores Deputados Julio Aguiar, que apresentou os seguintes requerimentos: de urgência e preferência para o processo número cento e noventa e seis barra sessenta e sete; para que esta Casa solicite ao Senhor Governador do Território Federal do Amapá informe qual a quantidade de gado importado por esse Território, e que esta Casa oficie ao Senhor Governador do Estado solicitando a S. Exa. informar, através do Matadouro do Maguari, qual a quantidade de gado entrado nos anos de mil novecentos e sessenta e sete, de firma A. Silva & Cia. e João Augusto, para falar sobre a situação da Magistratura, ficando inscrito para prosseguir sua oração. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente anunciou a votação do pedido de licença, por cento e trinta dias, para tratamento de saúde, do Se-

nhor Deputado Alvaro Freitas, lendo a seguir o referido requerimento, finda a leitura o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, pela ordem, requereu ao Senhor Presidente que requerimento, juntamente com o Senhor Deputado Vicente Queiroz fôssem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, para a devida apreciação, que foi deferido pela Presidência. Continuou em discussão o requerimento de autoria dos Senhores Deputados Brabo de Carvalho e João Reis, de urgência e preferência para o processo número cento e noventa e nove barra sessenta e sete, tendo usado a palavra os Senhores Deputados Alvaro Freitas e Vicente Queiroz, para se manifestarem contrários ao requerimento, e Julio Viveiros, que por haver-se esgotado a hora regimental ficou inscrito para falar na próxima sessão. Reassumindo a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Abel Figueiredo, passou-se à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo apreciada a seguinte matéria: em terceira discussão, processos números noventa e dois barra sessenta e sete, cento e dois barra sessenta e sete, e cento e sete barra sessenta e sete, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais de vinte e seis cruzeiros novos, Quirhenfós e doze cruzeiros novos e setenta centavos e Oitenta cruzeiros novos, todos em favor da Empresa A Província do Pará, que foram aprovados; em segunda discussão, processos números quarenta e sete barra sessenta e sete, sessenta e três barra sessenta e sete, sessenta e cinco barra sessenta e sete, sessenta e seis barra sessenta e sete, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais de Quarenta e dois cruzeiros novos, em favor de Ilza Bene-

dita de Melo, de Duzentos cruzeiros novos, em favor de Rádio Liberal, de sessenta e quatro cruzeiros novos, e trinta e oito centavos, em favor de Expresso Braga Limitada, de sessenta e dois cruzeiros novos em favor de Antonio Acácio Monteiro, e de trezentos e vinte e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos, em favor de Iraide Batista de Paiva, sendo todos aprovados em primeira discussão, processos números sessenta e nove barra sessenta e sete, setenta e um barra sessenta e sete, setenta e dois barra sessenta e sete, setenta e seis barra sessenta e sete, e oitenta e três barra sessenta e sete, todos do Executivo, de abertura de crédito especiais de Sessenta e sete cruzeiros novos, em favor de Nazaré Oliveira, Trezentos cruzeiros novos, em favor de Judith Simões Costa, Cento e seis cruzeiros novos e oitenta centavos, em favor de Maria Lúcia Carneiro Silva, de mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos, em favor da Empresa "A Província do Pará", e de vinte e quatro cruzeiros novos, em favor de Miguel dos Santos Bardeira, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para explicação pessoal, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete e quinze minutos, marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo — Secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro.

(Reg. n. 11.239. Dia 25-11-67)